PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE ABERTURADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O senhor **PAULO FERNANDES DOS SANTOS**, Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 0130/2025, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 006/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, destinada a contratação de Show Artístico com a atração musical **CLARA SOBRAL**, através da empresa **C. S. COIMBRA NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.988/0001-48, com sede à Rua do Sossego, 298, C.P. 536, CEP nº 50.100-150, Santo Amaro, Recife – Pernambuco, para realização de apresentação no Carnaval dos Caiporas 2025, no município de Pesqueira, que se dará no dia 1 de março de 2025. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, de modo a atender ao disposto no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pesqueira (PE), 22 de janeiro de 2025.

Paulo Fernandes dos Santos

Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2025.

INEXIGIBILIDADE nº 002/2025.

DOS FATOS

Através da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, a qual requisita contratação da atração musical CLARA SOBRAL, através da empresa C. S. COIMBRA NEVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.988/0001-48, com sede à Rua do Sossego, 298, C.P. 536, CEP nº 50.100-150, Santo Amaro, Recife – Pernambuco, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. **CLARISSA SOBRAL COIMBRA NEVES**, portador do RG n°. 6.300.630 – SSP-PE e do CPF n°.050.983.404-38, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Heitor Maia Filho, n 100, apto 1204, Madalena, CEP nº 50.720-525, Recife - Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto nos Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística do Cantor CLARA SOBRAL, através da empresa C. S. COIMBRA NEVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.988/0001-48 - Fantasia: C. S. COIMBRA NEVES.

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 72, Inciso VII, da Lei nº 14133/2021 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos Art. 62, dessa mesma lei.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Cantora CLARA SOBRAL, para a realização de apresentação em Praça Pública no Município de Pesqueira-PE, por ocasião das festividades do Carnaval dos Caiporas 2025, com o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

A Secretaria de Turismo e Cultura, por meio de consultas prévias, verificou o valor acima descrito e concluiu que este está compatível como interesse público, através das comprovações apresentadas pela empresa a ser contratada e valores cobrados em demais shows realizados por esta, além de analisar os valores praticados no mercado com uma atração deste porte.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Na Lei Federal nº 14.133/2021, consta as condições à hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, destacando as três categorias: a) Processo de Contratação Direta (prevista no artigo 72); b) Inexigibilidade de Licitação (prevista no artigo 74); c) Dispensa de Licitação (prevista no artigo 75).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 74, estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

> ***"Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***[...]***
>
> ***II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).***
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do* ***caput*** *deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Conforme o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA EXCLUSIVIDADE

A contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

De acordo com o § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput da Lei 14.133/2021, *considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Vale notar que, segundo os argumentos da Corte de Contas federal (*Acórdão nº1.435/2017-TCU/Plenário e Acórdão nº 1351/2017-TCU/Plenário*), apenas a existência de um único representante garantiria a necessária inviabilidade de competição passível de ensejar a contratação direta por inexigibilidade, num aparente misto entre a inviabilidade de competição relativa e a absoluta: não cabe licitar, pela impossibilidade de comparação objetiva relacionada ao objeto pretendido, mas é necessário que, uma vez escolhido o artista sob critérios discricionários, seja ele representado por apenas um empresário, em todo o território nacional, para todos os eventos dos quais participe, sob pena de inviabilizar a contratação direta.

Nesse sentido, Ronny Charles Lopes de Torres enfatiza que "o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação" (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 11 ed., Salvador: Ed. Juspodivm, 2021, p. 460).

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se as capas de alguns dos CDs e DVDs gravados no portfólio da banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida pela quantidade já gravados, os músicos que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Nordeste, em apresentações solo como também com outros grandes nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

RELEASE DO ARTISTA

A contratação da cantora Clara Sobral para a realização de uma apresentação musical no Carnaval dos Caiporas 2025 justifica-se pela singularidade e importância de sua trajetória artística, que a coloca como uma das principais representantes da música Pernambucana.

Com uma carreira consolidada, Clara Sobral tem se destacado por sua voz marcante e interpretação emocional, além de sua habilidade ímpar em conectar-se com o público de diferentes gerações. Seu repertório é uma fusão de estilos que perpassa pelo samba, MPB, carnavalesco e música popular brasileira, trazendo uma proposta inovadora e autêntica. A artista também é reconhecida por suas composições e pela presença de palco que conquista o público de forma única.

Durante muitos anos foi conhecida como “Santa Clara”, onde completou 15 anos de carreira em 2022, sempre ocupando um lugar de destaque na música Pernambucana. A música entrou na sua

vida ainda na infância, quando fazia aulas de canto e cantava nas missas de escola em que estudava, porém, somente na vida adulta iniciou profissionalmente sua vida musical.

Clara Sobral tem se apresentado em importantes palcos e programas de TV de todo o Brasil, recebendo elogios da crítica especializada e do público por sua técnica vocal apurada e pela entrega de sua performance. Sua participação em projetos relevantes da cena musical nacional a posiciona como uma artista de grande renome, com um impacto positivo na valorização da cultura e da música brasileira.

Em sua trajetória, fez participações nos shows de vários artistas renomados, como Reginaldo Rossi, Thiaguinho, Claudia Leitte, Priscila Senna, Nena Queiroga, João Gomes, Maestro Spok, Durval Lelys, Seu Jorge, Léo Santana, entre outros.

A escolha de Clara Sobral para este evento justifica-se pela sua expertise e pela capacidade de agregar qualidade e sofisticação ao programa artístico proposto. Sua presença no evento garantirá uma experiência única, com uma performance de alto nível, que se alinhará aos objetivos culturais e artísticos do projeto. A contratação, portanto, é imprescindível devido à excelência da artista e à singularidade de sua contribuição para o cenário musical.

Considerando a relevância artística de Clara Sobral, sua relevância para o fortalecimento da música brasileira e a unicidade de sua proposta, a contratação da artista ocorre por meio de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente, devido à sua comprovada excelência e à impossibilidade de substituição por outro profissional de mesma qualificação artística.

O Carnaval dos Caiporas 2025 tem plena confiança de que a performance de Clara Sobral agregará imenso valor ao carnaval, promovendo o enriquecimento cultural e a valorização da música nacional.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Pesqueira (PE), 24 de janeiro de 2025.

Paulo Fernando dos Santos

Agente de Contratação

Membros:

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no Art. 74, Inc. II da Lei Federal 14133/2021, e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical descritas no parecer anexo, através da empresa: C. S. COIMBRA NEVES ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.475.988/0001-48, com sede à Rua do Sossego, 298, C.P. 536, CEP nº 50.100-150, Santo Amaro, Recife – Pernambuco, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da seguinte atração**: CLARA SOBRAL**, para Show em função do Carnaval dos Caiporas 2025, no município de Pesqueira, que se realizará no dia 1 de março de 2025, pelo valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021:

> *Art. 72.* O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> *VI – Razão da escolha;*
>
> *VII – Justificativa do preço;*

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os

diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos nos Parágrafos VI e VII do Art. 72 da Lei 14133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Pesqueira (PE), 24 de janeiro de 2025.

_____

Paulo Fernandes dos Santos

Agente de Contratação

Membros:

_____

_____

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2025.

INEXIGIBILIDADE nº. 002/2025.

RATIFICO o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: CLARA SOBRAL**,** através da empresa C. S. COIMBRA NEVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.988/0001-48 - Fantasia: C. S. COIMBRA NEVES, para a execução dos serviços de apresentação artística no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para execução de Show Artístico em praça pública no município de Pesqueira, que se realizará no dia 1 de março de 2025, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pesqueira, 22 de janeiro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024/PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS TIPO SHOW MUSICAL – CLARA SOBRAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA C. S. COIMBRA NEVES ME, NA FORMA DA LEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Luidson de Araújo, brasileiro, casado, portador de CPF n 274.498.808-14, portador de RG n 334659759 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Santa Clara, N° 2405, Território Indígena Xukuru do Ororuba, Pesqueira-PE, Cep 55200-000, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: **C. S. COIMBRA NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.988/0001-48, com sede à Rua do Sossego, 298, C.P. 536, CEP nº 50.100-150, Santo Amaro, Recife – Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **CLARISSA SOBRAL COIMBRA NEVES**, portador do CPF n° 050.983.404-38 e RG 6300630 SSP/PE, residente na Rua Heitor Maia Filho,100, apto 1204, Madalena, CEP no. 50.720-525, Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA**,** celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei 14133/2021, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviços artístico musical na apresentação do Cantora CLARA SOBRAL, no dia 01/03/2025, no Carnaval dos Caiporas 2025 no Município de Pesqueira - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO E DO VALOR

2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** valor fixo e irreajustável.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.

3.3 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 141 da Lei 14133/2021.

3.4 A obrigatoriedade do pagamento dos direitos autorais na execução de obras musicais, contratadas via processo licitatório não pode ser transferida em hipótese alguma à Administração Pública Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2025, observadas as exigências do Art. 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

08.000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS
2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

08.000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS
2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 **São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais **(ECAD)**, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- Garantir a qualidade dos serviços de ATRAÇÃO MUSICAL, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

6.2 **São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **será o Sr. GILVAN EUCLIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 073.959.404-40;**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14133/2021.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14133/2021.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 139 da Lei n° 14133/2021;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira, 24 de janeiro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

C. S. COIMBRA NEVES ME

CNPJ 17.475.988/0001-48

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____ **2**_____